



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO 40/2022

Processo Licitatório: 37/2022

Modalidade: Pregão 08/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 21.375.891/0001-30, com sede à Rua Frederico Reguse, 118, do Sol Indaial, SC, Cep: 98.130-000, neste ato representada por **VILMAR KLOTH**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 987.656.399-87 carteira de identidade nº 3.480.036, órgão expedidor SSP/Sc, residente e domiciliado, na Rua Londrina,, 277 Encano do Norte, Indaial – SC, Cep: 89.130-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de vigilância e segurança para eventos esportivos a serem realizados pelo município de Belmonte, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HORA/HOMEM, PARA EVENTOS E EVENTUAIS EMERGÊNCIAS.	HRS	200	36,70	7.340,00
				Total	7.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços relativos ao item 01 o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados até dia na semana subsequente ao serviço prestado;
- 3.2 - A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada.

3.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, para o exercício de 2022:
2.022.3.3.90.39.99.00.00.00 (99)

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal, na data prevista para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

07.1 - A execução do objeto dar-se-á de acordo com projeto e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

07.2 - O objeto compreende o serviço de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos;

07.3 - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes);

07.4 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, não tendo data precisa estabelecida;

07.5 - A contratada deverá fornecer equipe devidamente capacitada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

07.6 - O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade para cada evento a ser realizado, podendo ocorrer em período noturno ou diurno, inclusive sábados, domingos e feriados.

07.7 - A critério da organização de cada evento, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG).

07.8 - O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, etc.).

07.9 - A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

07.10 - A empresa vencedora disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas de transporte, alimentação e outros para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

07.11 - O licitante vencedor assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 11 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Michel Dioni Escher Tonsak Função: Secretário Municipal de Esportes Matrícula nº 1157/04	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Nome: Amanda Carla Pisoni Função: Gerente de Cultura e Turismo Matrícula nº 1219/01
--	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)